

singular), n.º 504/01.8PBCLD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Mendes Marques, filha de Eduardo Marques e de Lisete Mendes, natural de Torres Vedras, nascida em 2 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 12001593, com domicílio na Rua de José Natário, bloco 2, 1.º D, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 24 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca* — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6205/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 455/01.6GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Holm Jesert, nascido em 20 de Fevereiro de 1943, titular do passaporte n.º 5135534828, pessoa colectiva n.º 223486850, com domicílio no Beco de 5 de Outubro, 13, 3, Lagoa, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 6206/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/96.5PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Francisco Henriques dos Santos, filho de Jaime Marques dos Santos e de Emília da Conceição Almeida Henriques, nascido em 14 de Janeiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8045699, com domicílio na Rua de José Natário, bloco 3, 3.º B, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 6207/2005 — AP.** — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 224/00.0GBCMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor João Gonçalves Teixeira, filho de José Teixeira e de Maria Adelaide Rosa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1956, divorciado, com domicílio na Travessa da Fonte de Moura, lugar de Gonçalves, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, por despacho de 8 de Abril de

2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6208/2005 — AP.** — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 154/97.ITBGMN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Nicola Silva, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 31, Ermesinde, 4445-000 Valongo, o qual se encontra acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 1996, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 6209/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/01.9TBCTX (antigo processo n.º 134/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Conceição Martins, filho de Joaquim Albino da Conceição Martins e de Maria dos Santos Amaral, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11884235, com domicílio no Bairro de Venceslau, Rua do 1.º de Maio, 7, rés-do-chão direito, Catujal, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido, pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa aquele diploma, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 6210/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa de Mendes Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 83/04.4GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Petrus Serbanescu, filho de Ion Serbanescu e de Verónica Serbanescu, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Novembro de 1976, divorciado, titular do passaporte n.º Xz103940, com última morada conhecida em Portugal no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 6211/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo